



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

Nº:

Assunto:

Serviço:

PREFEITURA MUNICIPAL

PRA - TINSA - MINAS

- L E I nº 344 -

- Autorizo a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais. -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do STAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a incluir as despesas necessárias no orçamento vigente, como sejam: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

[Signature]
- Prefeito Municipal

[Signature]
- Secretário-Contador -